

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº008/97

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem Programas, Projetos e Serviços voltados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de inscrição junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 008/1997, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fiscalizar as entidades que executam ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes no município;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 25 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todas as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas, projetos, serviços ou ações voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, para realizarem sua inscrição junto ao CMDCA.

Art. 2º A inscrição é obrigatória para todas as entidades que executem programas nas seguintes áreas:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº008/97

VII – Outras modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º As entidades deverão protocolar junto à Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Resolução, os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição dirigido ao CMDCA;

II – Cópia do CNPJ atualizado;

III – Estatuto social registrado, ata de fundação e ata da atual diretoria;

IV – Plano de trabalho ou projeto em execução;

V – Relatório de atividades;

VI – Comprovante de endereço;

VII – Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal/Estadual/Federal (se já houver)

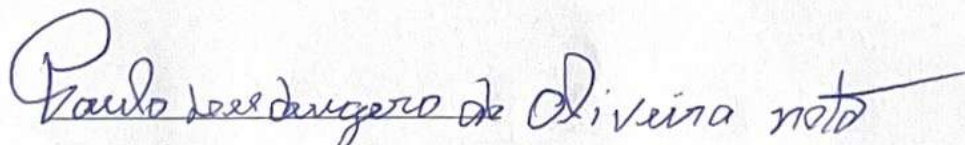
VIII – Demais documentos que o CMDCA julgar necessários.

Art. 4º A análise da documentação será realizada pela Comissão designada pelo CMDCA, podendo ser realizada visita técnica, se necessário.

Art. 5º A não inscrição ou atualização cadastral poderá implicar em impedimento de funcionamento regular e impossibilidade de celebração de parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Davinópolis/MA, 25 de fevereiro de 2026.



Paulo Ludugero de Oliveira Neto
Presidente do CMDCA